



# Circular Economy Portugal

Por uma sociedade sem desperdício

## Formulário de Adesão

### Pessoas singulares

Nome	
Morada	
Telefone	
E-mail	
Linkedin	
NIF	
Formação/atividade profissional	
Empresa/cargo	
Data da inscrição	

**Valor da quota anual: 20 EUROS**

Pagamento por transferência bancária:  
Circular Economy P - CEP Associação  
IBAN - PT50 0036 0088 99100063341 67  
SWIFT – MPIOPTPL

Para efetivar a adesão, por favor envie este formulário devidamente preenchido,  
juntamente com o comprovativo de transferência bancária, para [info@circulareconomy.pt](mailto:info@circulareconomy.pt)

#### Contactos

Tv. Pedras Negras 1, 1º Dto  
1100-404 Lisboa, Portugal  
NIF 514 363 240  
[www.circulareconomy.pt](http://www.circulareconomy.pt)  
[info@circulareconomy.pt](mailto:info@circulareconomy.pt)

## Extrato do Regulamento Interno

Os associados são as pessoas particulares ou coletivas (públicas ou privadas) cuja admissão seja aceite pela Direção da CEP. A adesão à CEP tem como condição de base o compromisso, por parte dos aderentes, para com a missão, visão e valores da associação, detalhados nos estatutos, no regulamento interno e no manifesto.

*São direitos dos associados:*

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Exercer nos órgãos sociais os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Participar nos projetos e atividades da associação.

*São deveres dos associados:*

- a) Colaborar no cumprimento dos fins da associação;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente as quotas anuais;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação transmitida pela associação, seja a classificada como confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada.

*Demissão e Exclusão de Associados*

1. Qualquer associado se pode demitir desde que comunique por escrito tal intenção à Direção, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data em que a demissão deve produzir efeitos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser excluídos os associados que:

- a) Cometam violação grave dos seus deveres sociais nomeadamente os que se relacionem com o desenvolvimento sustentável;
- b) Sejam declarados falidos ou insolventes, ou que se tenham dissolvido;
- c) Pela sua conduta, concorram para o desprestígio ou descrédito da associação ou lhes causem prejuízos;
- d) Não cumpram as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Não procedam ao pagamento das quotas no prazo estabelecido nem no prazo que, por carta registada, lhes tenha sido marcado pela Direção.

3. A demissão ou exclusão de um associado não exonera este do pagamento das quotas vencidas até à data da demissão ou exclusão.